



Número: **0000222-14.2018.8.17.3000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bom Jardim**

Última distribuição : **11/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| MAYARA KELLY SILVA NASCIMENTO (AUTOR) | EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|---|----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 67773 293 | 10/09/2020 15:59 | <u>2703001_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u> | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JARDIM/PE

Processo: 00002221420188173000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAYARA KELLY SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 7.087,50, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que no **referido exame clínico foi utilizado o campo destinado para preenchimento da primeira lesão detectada com dois segmentos anatômicos e um único percentual**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 15:59:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009101559303200000066475680>
Número do documento: 2009101559303200000066475680

Num. 67773293 - Pág. 1

b.2.1 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento anatômico | Marque aqui o percentual |
|--------------------|---|
| 1º Lesão | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2º Lesão | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Cumpre informar ainda, de acordo com o boletim de atendimento médico apresentado aos autos pela parte autora, que a mesma sofrera apenas lesão na mão esquerda:



Prefeitura Municipal
de Machados



HOSPITAL EDSON ÁLVARES

Rua José Alexandre, 240

Fone: 3649.1162

FICHA DE EMERGÊNCIA

DATA: 21/10/2016 HORA: 00:10hs REGISTRO:

NOME: Mayara Kelly da Silva Vassourinho

SEXO: F IDADE: 15A ESTADO CIVIL: Solteira DATA NASC.: 04/10/2001

ENDEREÇO: R. Antônio Emílio - Machados - RJ.

RESPONSÁVEL PELO PACIENTE: Taciely Teima Branca

QUEIXAS:

Travante súbito da de profissão.
apareceu febre, dor constante
no joelho E, pé esq - e perna esq.
desconfortos intenses.
Tremor na mão esq. com edema edem.
rubor com eritemas.
Abdominal - desidratado molhado
P2m. Difícil respirar.
concreto, avançado, pulso cheio
PA = 140+80

H.G.U

6985729

DO () OBSERVAÇÃO () ÓBITO () ALTA

Cartório Único Rio José Mello - RJ Machados - RJ
Autentico a presente cópia tipográfica conforme o
original a mim apresentado, no que tange ao seu
contenuto, estando eu certo quanto à sua verdade.
Fazendo-me constar que a mesma é de minha autoria.
Assinado por: *João Barbosa* na cidade
data: 21/10/2016

O PROCEDIMENTO

MÉDICO

RECEPCIONISTA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br

Desta forma, requer a intimação do ilustre expert para esclarecer a razão pela qual apurou no mesmo campo de lesão dois segmentos anatômicos (MÃO E PUNHO E) e um único percentual, ressaltando que A ÚNICA LESÃO DECORRENTE DO ACIDENTE DISCUSO OCORREU NA MÃO ESQUERDA DA PARTE AUTORA.

NO MAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO NO PUNHO ESQUERDO E O ACIDENTE E, TENDO EM VISTA QUE A LESÃO ENCONTRADA NA MÃO ESQUERDA CONDIZ COM O PAGAMENTO JÁ EFETUADO EM SEDE ADMINISTRATIVA PELA RÉ, REQUER A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTORAL.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOM JARDIM, 8 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 15:59:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091015593032000000066475680>
Número do documento: 20091015593032000000066475680

Num. 67773293 - Pág. 3